



PROCESSO Nº 1142/16

PROTOCOLO Nº 14.113.295-4

PARECER CEE/CEIF Nº 319/16

APROVADO EM 08/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MANOEL ANTONIO DA CUNHA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1647/16-Sued/Seed, de 10/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Sul, em 06/06/16, de interesse da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha - Ensino Fundamental, do município da Lapa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 150 e 198).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha - Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. João Cândido Ferreira, nº 608, Centro, do município da Lapa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5274/12, de 27/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. de 26/09/12 a 26/09/17 (fl. 153).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 6267/79, de 07/02/79, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3757/81, de 30/12/81, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5182/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 155).



PROCESSO Nº 1142/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 172)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - AREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 3330 - LAPA							
ESTAB.: 00380 - MANOEL A DA CUNHA, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIÊNCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTÓRIA	3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 28 DE Julho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Maurício Ferraz da Costa**  
Chefe do NRE AMSUL  
Decreto nº 1916/15

**Francisco Carlos Pierin Mendes**  
Diretor - RG: 3.128.852-5  
Resolução Nº 741/2016



PROCESSO Nº 1142/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 187)

Ensino Ano/Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	240	235	210	184	220	2	5	8	3	1	15	7	11	10	14	14	18	10	12	19	200	213	181	159	186
7º Ano	227	232	243	213	189	1	9	5	11	4	10	13	7	16	21	32	18	20	16	16	184	192	211	170	148
8º Ano	223	201	200	228	193	1	1	5	6	4	14	15	6	3	18	18	8	10	15	14	190	177	188	204	157
9º Ano	242	199	195	199	209	0	3	3	2	1	13	11	8	8	11	11	1	7	2	2	218	184	177	187	195

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 174)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 444/16, de 01/09/16, do NRE de Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Micheli Torquato Busatta, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Desde o último reconhecimento, houve algumas melhorias: pintura interna e externa, construção e reforma das calçadas, em torno dos pavilhões, na entrada de alunos e estacionamento e ainda parte externa. Construção de rampas e escadas, troca de telhado, instalação de câmeras de segurança na parte interna, salas de aula, parte administrativa e Biblioteca da escola, reforma de banheiro, troca de portões, melhorias no espaço da Biblioteca. Foram adquiridos impressoras, copiadora, filmadora, notebook, bebedouro com filtro de água, projetor, DVDs, rádios com CD e materiais esportivos.

(...) possui um laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, bem iluminado e arejado. (...) laboratório de Informática (...) Biblioteca com acervo adequado (...) possui uma quadra esportiva coberta e uma sem cobertura, com instalações precárias. Os materiais esportivos são suficientes e adequados.

(...) dispõe de rampas para acessibilidade, escadas com corrimão, banheiro adaptado.

(...) Os docentes possuem habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas na Matriz Curricular.

(...) aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada e os planos/exercícios de abandono. Não possui o Certificado de Conformidade.

(...) foi vistoriada pela técnica.... e recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária nº 0191, com validade de 12 meses a partir da data da emissão de 27/04/16.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 190).



PROCESSO Nº 1142/16

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 195)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2587/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006 - nº 407/2011 e Instrução nº 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha - Ensino Fundamental, do município da Lapa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Possui uma quadra esportiva coberta, que necessita de melhorias e readequações, sendo que os materiais esportivos são suficientes e adequados. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não conta com o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária nº 0191, é válido até 27/04/17.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 26/09/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha - Ensino Fundamental, do município da Lapa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para as providências quanto à manutenção da quadra de esportes, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 1142/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica considerando que o prazo esgotar-se-á em 26/09/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE